



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Propõe apreciação pelo Plenário do Confea da deliberação 1937/2017 – CEEP.

PROPOSTA - CP Nº: 043 /2018

Situação Existente

O art. 59 da Lei 5194/66 determina que as empresas de modo geral que atuam no âmbito da engenharia ou agronomia só podem iniciar suas atividades após o competente registro no Crea.

A Res. 336/89, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas, delimita no seu art. 18, parágrafo único, em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, que poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 3 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Frequentemente, o Sistema Confea/Creas, vem perdendo ações na Justiça, tendo como inconstitucional o limite imposto pelo art. 18, parágrafo único da Res. 336/89, do Confea, em que esse artigo é considerado inconstitucional, por ferir a CF/88, art. 5º, XIII. a exemplo de :

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CREA. REGISTRO. ART. 18 DARESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. LIMITADOR. ILEGALIDADE. LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 5.194/1966. 1. O art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 impede o profissional de exercer a responsabilidade técnica em mais de 3 (três) contratos com pessoas jurídicas. 2. O art. 5º, XIII, da Constituição Federal e a Lei 5.194/66 garantem o livre exercício da profissão, e condicionam esse direito ao preenchimento do requisito da formação técnica, sem nenhuma restrição ou limitador ao registro de contrato de responsabilidade técnica. 3. As resoluções não se prestam a impor comportamentos não disciplinados por lei, haja vista que a função do ato administrativo restringe-se a complementá-la, de modo a permitir sua concreção, jamais instaurar primariamente qualquer forma de cerceio aos direitos de terceiros. 4. Remessa oficial a que se nega provimento (TRF 1ª Região. Oitava Turma. REOMS 200241000013596. Relatora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. e-DJF1 26/02/2010, p. 535).PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO. RESOLUÇÃO CREA 336/1989. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. O art. 5º, XIII, da Constituição Federal e a Lei 5.194/1966 garantem o livre exercício da profissão e condicionam esse direito ao preenchimento do requisito da formação técnica, sem nenhuma restrição ou limitador ao registro de contrato de responsabilidade técnica. 2. Apresenta-se ilegal a Resolução 336/1989 que ultrapassa os limites do poder regulamentar.

Recentemente, através da Decisão Plenária 1099/2018, o Plenário do Confea, determinou o arquivamento do processo de revisão da Res. 336/89.

Os parques eólicos, por motivos tributários e normativos, organizam-se em Sociedades de Propósito Específico, têm enfrentado problemas junto aos Creas, em decorrência da limitação do número de SPE's (3) por responsável técnico.

A geração de energia eólica no país atingiu 12,7 gigawatts, em 2017, representando um aumento de 19% em relação ao ano anterior, segundo informações da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeólica), espalhados por 508 parques em operação, representando 8,2% da matriz energética do Brasil (Fonte: Valor Econômico).

Os principais produtores de energia eólica no Brasil, em fevereiro de 2018, eram: Rio Grande do Norte, com 3.722 MW e 137 parques; Bahia, com 2.594 MW e 100 parques; Ceará, com 1.950 MW e 75 parques; Rio Grande do Sul, com 1.831 MW e 80 parques; Piauí, com 1.443 MW e 52 parques; Pernambuco, com 781 MW e 34 parques; Santa Catarina, com 238 MW e 14 parques; Maranhão, com 220 MW e 8 parques; e Paraíba, com 157 MW e 15 parques.

Recentemente, a CEEP por meio da Deliberação 1937/2017- CEEP deliberou no sentido de que seja informado à COPEL e à ABEólica que o Engenheiro responsável poderá prestar serviços para todas as empresas do parque eólico, desde que pertençam ao mesmo grupo econômico e que seja viável a participação efetiva do profissional nos serviços, orientando aos Creas que quando da análise de excepcionalidade do registro de empresas, tal como previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução 336, de 1989 considerar como responsável técnico das empresas que compõem o mesmo grupo econômico, o responsável técnico do grupo, desde que seja garantida a participação efetiva do profissional nos serviços.

A deliberação não foi apreciada pelo Plenário do CONFEA.

Propositura

Encaminhar a Deliberação nº 1937/2017- CEEP para apreciação do Plenário do Confea.

Justificativa

Necessidade de haver a apreciação pelo Plenário do Confea acerca do assunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Belo Horizonte, 1º a 3 de agosto de 2018

Fundamentação Legal

CF/88, art. 5º, XIII
Art. 59 e 60 da Lei 5194/66
Regimento Interno do Confea

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução e, após à CEEP para encaminhamento para apreciação pelo Plenário do Confea.

Belo Horizonte- MG, 03 de agosto de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**